



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

*Consórcio “Fazendas do Brasil”*

Entre:

- 1- **TURIHAB - Associação do Turismo de Habitação** - Associação privada sem fins lucrativos, com sede na Praça da República, em Ponte de Lima, Portugal, representada neste acto por Francisco Silva de Calheiros e Menezes.
- 2- **AMETUR – Associação Mineira de Empresas de Turismo Rural**, com sede Rua Alvarenga Peixoto, 295 • loja 102 • Lourdes • Cep 30 180-120 Belo Horizonte, representada por Suzana Maria Sousa Lima Mattos Paiva.
- 3- **PRESERVALE – Instituto de Preservação e Desenvolvimento do Vale do Paraíba**, com sede em Av. Graça Aranha, 416 - Grupo 708 - CEP 20030-001, Rio de Janeiro, representada por Sónia Mattos Lucas.
- 4- **ACETER – Associação Cearense de Turismo no Espaço Rural e Natural**, com sede em Estação Ferroviária de Quixeramobim. Praça da Estação, s/n – Caixa Postal nº 13. CEP 63800-000 Quixeramobim-Ceará, representada por Ricardo Pinto Porto.

Doravante designadas por a “Consórcio”.

### CAPÍTULO I

#### Cláusula nº 1

O Consórcio denominar-se-á **FAZENDAS DO BRASIL** e é constituído por tempo indeterminado.

#### Cláusula nº 2

No âmbito do projecto “Europa das Tradições: uma Visão Transatlântica” constituiu-se um site das Fazendas do Brasil com alojamento na CENTER em Portugal na Praça da República, 4990 Ponte de Lima e Núcleos Organizativos para implementação da rede **Fazendas do Brasil** onde ficará sediado rotativamente o Consórcio.

#### Cláusula nº 3

A rede Fazendas do Brasil objectiva a promoção e a consolidação de acções ligadas às Associações TER:

- a) Promover um produto de qualidade de alojamento em casas privadas de carácter familiar.
- b) Desenvolver o marketing e distribuição de brochuras.
- c) Facilitar o intercâmbio de ideias e de trabalho em rede.

- d) Promover o turismo nos mercados Europeu, do Japão, das Américas, da Austrália e de outros países.
- e) Promover as relações entre os Países da União Europeia e o Mercosul.
- f) Preservar e desenvolver a Cultura e Tradições dos diferentes Estados.
- g) Consolidar a cooperação da Europa com o Mercosul, através da promoção das redes Europa das Tradições, Solares de Portugal e **Fazendas do Brasil**.
- h) Desenvolver a cooperação entre parceiros e entre empresários TER, dinamizando a promoção através da criação de itinerários nos diferentes Estados e entre Estados.
- i) Alargar o conceito **Fazendas do Brasil** a outros Estados através de Associações de Empresários TER.

## CAPÍTULO II

### Cláusula nº 4

- 1- São membros do “Consórcio” os Núcleos Organizativos e outras Associações TER que aderirem posteriormente à sua Constituição.
- 2- A decisão de admissão de novos membros será sempre por unanimidade dos membros do Consórcio.
- 3- A eventual Cessão da participação no “Consórcio” de um Membro requer a autorização dada por unanimidade dos respectivos membros.

### Cláusula nº 5

- 1- Os membros do “Consórcio” respondem ilimitadamente e solidariamente pelas dívidas contraídas por este.
- 2- Cada membro do “Consórcio” deverá, ainda:
  - a) Participar das despesas de instalação, funcionamento e gestão em partes iguais que serão fixadas anualmente, bem como satisfazer, pontualmente as quotas referentes ao respectivo funcionamento.
  - b) Cumprir as demais obrigações inerentes à aplicação dos presentes estatutos e regulamentos internos que por este “Consórcio” venham a ser legalmente adoptados.

## CAPÍTULO III

(Órgãos do Agrupamento)

### Cláusula nº 6

São Órgãos do Agrupamento:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Gerente

### Secção I - A Assembleia Geral

### Cláusula nº 7

A Assembleia Geral elege o seu Presidente por dois anos, de forma rotativa.

### Cláusula nº 8

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger, destituir e substituir nas suas faltas e impedimentos o Gerente.
- b) Deliberar sobre o relatório e contas relativamente a cada exercício.
- c) Deliberar sobre o Plano de Actividades proposto.

- d) Aprovar os regulamentos internos do funcionamento do “Consórcio”.
- e) Convidar os elementos do Conselho Consultivo.
- f) Praticar todos os demais actos que não caibam na competência do Gerente.

#### Cláusula nº 9

- 1- A Assembleia Geral é composta por todos os membros do “Consórcio”.
- 2- A Assembleia Geral deve deliberar sobre o relatório e contas relativamente a cada exercício.
- 3- Cada membro dispõe de um voto.

#### Cláusula nº 10

- 1- A Assembleia não poderá deliberar em primeira convocação se não estiver presente pelo menos metade dos membros; em segunda convocação a Assembleia poderá deliberar com um quorum de três membros presentes.
- 2- Qualquer membro poderá fazer-se representar na Assembleia por outro membro.

#### Cláusula nº 11

À excepção das decisões que seja obrigatória a unanimidade dos membros do “Consórcio”, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

#### Cláusula nº 12

- 1- Os membros, enquanto Assembleia Geral, podem decidir que a deliberação seja adoptada por voto escrito.
- 2- Compete a Assembleia Geral aprovar a regulamentação sobre o procedimento a ser adoptado para o exercício da forma de deliberação por voto escrito.

### Secção II - do Gerente

#### Cláusula nº 13

Compete, em geral, ao Gerente o exercício dos actos de administração do “Consórcio”. Compete, nomeadamente:

- a) Programar a actividade da Associação e submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- b) Realizar o Relatório de Actividades e as contas relativamente a cada exercício e assim submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- c) Propor a definição de regulamentos internos do “Consórcio”, e assim submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- d) Propor as quotas anuais a serem pagas pelos membros ao “Consórcio” destinadas a custear as actividades normais e correntes e assim submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- e) Identificar os projectos especiais do Consórcio que poderão implicar despesas acrescidas que deverá ser submetido à apreciação dos membros.
- f) Organizar e dirigir os serviços e actividades do Consórcio.

#### Cláusula nº 14

- 1- O mandato do Gerente é de três anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.
- 2- O “Gerente” mantém-se em funções até à respectiva eleição.

Cláusula nº 15

- 1-O “Consórcio” será representado perante terceiros pelo Gerente.
- 2- O “Consórcio” vincula-se pela assinatura do Gerente.

Cláusula nº 16

- 1- O Gerente não poderá decidir unilateralmente, e assim vincular o “Consórcio” em despesas que excedam o orçamento anual fixado pela Assembleia Geral.
- 2- Qualquer despesa que exceda o limite indicado terá de obter a aprovação prévia dos membros do “Consórcio”.

Secção III - Conselho Consultivo

Cláusula nº 17

- 1- O Conselho Consultivo é constituído por um mínimo de três individualidades, convidadas pela Assembleia Geral.
- 2- O Conselho Consultivo terá funções de natureza consultiva e de orientação relativamente ao projecto de desenvolvimento do “Consórcio”.

Secção IV - Disposições Gerais e Transitórias

Cláusula nº 18

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução do contrato serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Ponte de Lima, 23 de Abril de 2004

**TURIHAB – Associação de Turismo de Habitação –Portugal**  
Francisco de Calheiros

**AMETUR - Associação Mineira de Empresas de Turismo Rural do Estado de Minas Gerais**  
Suzana Mattos Paiva

**PRESERVALE - Instituto de Preservação e Desenvolvimento do Vale do Paraíba do Estado do Rio de Janeiro**  
Sónia Mattos Lucas

**ACETER - Associação Cearense do Turismo no Espaço Rural e Natural do Estado do Ceará**  
Ricardo Porto

**APETURR - Associação Pernambucana de Turismo Rural e Ecológico do Estado do Pernambuco**

**APPAN – Associação das Pousadas Pantaneiras do Estado do Mato Grosso do Sul**

**TESTEMUNHAS:**